



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00392/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Francisca da Costa Viana
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREEFITURA MUNICIPAL DE CUITÉ-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PENSÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –194/13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da pensão vitalícia, concedida por ato do IMPSEC à Sra. Francisca da Costa Viana, em decorrência do falecimento do servidor **Itamar Fonseca Viana**, matrícula n.º E02100, lotado na Secretaria de Educação do Município, **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 29/30, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00392/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Francisca da Costa Viana
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do exame da legalidade da que trata do exame da da legalidade da pensão vitalícia, concedida por ato do IMPSEC à Sra. Francisca da Costa Viana, em decorrência do falecimento do servidor **Itamar Fonseca Viana**, matrícula n.º E02100, lotado na Secretaria de Educação do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, (fl. 29/30), sugeriu a notificação da autoridade competente para que adote as providências necessárias no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à portaria de concessão de pensão, e envio da folha de cálculo dos proventos.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité -IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 29/30, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator